



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 8 DE 21 DE MARÇO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº 23503 / 2019	
Recebido em:	22 / 03 / 19
Horário:	08:44 horas
Rúbrica:	8

RATIFICA A DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DO CIM NORTE / ES QUE AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES NA QUALIDADE DE MUNICÍPIO CONSORCIADO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **FAZ** saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado o ingresso do município de São Gabriel da Palha - Lei Municipal de nº 2.763/2018 no Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES, com isenção do pagamento da cota de ingresso, conforme deliberações unânimes da Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Norte/ES – CIM NORTE/ES ocorridas em 04/05/2018 e 21/08/2018, elevando a abrangência de atuação do CIM NORTE/ES ao Município de São Gabriel da Palha, inclusive no tocante aos direitos, deveres e obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 21 DE MARÇO DE 2019.


**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO**



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Submetemos à apreciação e aprovação desse Colendo Poder Legislativo o Projeto de Lei, que RATIFICA A DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DO CIM NORTE / ES QUE AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES NA QUALIDADE DE MUNICÍPIO CONSORCIADO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES.

O presente projeto de lei tem por objetivo ratificar a deliberação da Assembleia Geral do CIM NORTE / ES para autorizar o ingresso de novo município.

O município a ser abrangido com o ingresso no CIM NORTE / ES é São Gabriel da Palha/ES, na qualidade de município consorciado do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES.

É importante informar que o município de São Gabriel da Palha/ES, obteve autorização de seu ingresso no CIM NORTE/ES por meio das decisões unânimes da Assembleia Geral, realizadas em 04 de maio de 2018 e 21 de agosto de 2018, com isenção do pagamento da cota de ingresso, e ainda, apresentou a Lei Municipal n.º 2.763/2018, datada de 07 de agosto de 2018, a qual segue como anexo à presente mensagem de Lei, em cumprimento às exigências da legislação aplicável aos consórcios públicos, e ainda, atendendo ao disposto nos parágrafos 4º e 5º da Cláusula Segunda do Contrato de Consórcio Público que assim estabelece:

“... § 4º - O ingresso de novos consorciados no CIM NORTE/ES poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

§ 5º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.”



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES GABINETE DO PREFEITO

Cumprir informar que nos termos da Cláusula Segunda, § 6.º, não há ilegalidade alguma na decisão da assembleia geral em isentar o novo município do pagamento da cota de ingresso, eis que se o valor e a forma de pagamento serão definidos pela Assembléia Geral e tendo esta deliberado pela isenção de cota de ingresso, tem-se como evidente que a quantia para a entrada é zero.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS

§ 6.º O efetivo ingresso de novo ente federativo ao CIM NORTE/ES dependerá do pagamento de cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento serão definidos por resolução da Assembléia Geral, e ainda, da comprovação de que o mesmo não possui dívida para com outro consórcio intermunicipal de que tenha participado.

Justifica-se ainda o encaminhamento do presente projeto de lei, com base legislação vigente, bem como no disposto no inciso VIII da Cláusula Décima do Contrato de Consórcio Público firmado pelos municípios consorciados que assim estabelece:

“...VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM NORTE/ES, e em caso de aprovação, será ainda necessária (sic) a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados;”

Cabe consignar que na reunião da assembleia geral no dia 21 de agosto de 2010 foi aprovado de forma expressa, por unanimidade, a isenção do pagamento do valor da cota de ingresso do município citado na presente lei, não havendo, portanto, qualquer mácula na legislação em vigor ou no contrato / estatuto social.

Historicamente, o ingresso de novos municípios sempre se deu com isenção da cota de ingresso, sendo que inúmeros outros consorciados já aprovaram o ingresso de novos consorciados com a isenção da cota.

Cabe destacar que praticamente todos os bens do Consórcio são pertencentes a terceiros, não havendo patrimônio significativo a fim de calcular eventual cota de ingresso, pois toda a receita que entrou no CIM NORTE/ES foi para custeio.

Além do mais, com o ingresso de novos consorciados os valores a serem pagos pelos Municípios sofrerá redução, o que também justifica e torna legítima a deliberação da Assembléia Geral.

Outrossim, a Assembléia Geral é a instância deliberativa máxima do CIM NORTE/ES, nos termos da cláusula décima do Contrato do Consórcio Público, sendo que as deliberações tomadas estão em compasso com a Legislação e com o Contrato de Consórcio Público.

Tal fato é também ratificado pela Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 010 - Contabilização de Consórcios Públicos e pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional n.º



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

274, de 13 de maio de 2016.

Destaca-se inclusive que com o ingresso de novos municípios restará atendido um número maior de municípios de diversos entes, o que sem sombra de dúvida é um dos pilares do CIM NORTE/ES, aumentando a abrangência do consórcio público e envolver um número cada vez maior da população.

Deste modo, considerando que a decisão da Assembleia Geral do CIM NORTE/ES, no tocante ao ingresso de novos municípios no Cim Norte/ES não é suficiente para surtir os efeitos desejados, haja vista que altera o Contrato de Consórcio Público firmado, carecendo de ser apreciada e ratificada pelo Poder Legislativo dos municípios consorciados.

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, ao submetermos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância, viabilizando, portanto, **RATIFICAR A DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DO CIM NORTE / ES QUE AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES NA QUALIDADE DE MUNICÍPIO CONSORCIADO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES**, razão pela qual **requeremos** o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.

É a mensagem encaminhada para apreciação de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 21 DE MARÇO DE 2019.


MARIO SERGIO LUBIANA
Prefeito